



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ANO I - EDIÇÃO 6 - 14 de julho de 2017

Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.889, de 30 de junho de 2017

“Dispõe sobre alteração de tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas de vencimentos dos servidores ativos e inativos, de provimento efetivo, da Câmara Municipal de Cosmópolis em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Art. 2º Fica alterada a tabela de vencimentos dos servidores, de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cosmópolis em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta: 8
Crédito Orçamentário
Órgão: 02
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Unidade Orçament.: 02.01
PODER LEGISLATIVO
Unidade Executora: 02.01.01
CÂMARA DE VEREADORES
Funcional: 010310001
PROCESSO LEGISLATIVO
Proj./Ativ.: 2001000
Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 31.90.11.00.0000
Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil
Fonte de Recursos: 01
TESOURO

Conta: 01
Crédito Orçamentário
Órgão: 02
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Unidade Orçament.: 02.01
PODER LEGISLATIVO
Unidade Executora: 02.01.01
CÂMARA DE VEREADORES
Funcional: 010310001
PROCESSO LEGISLATIVO
Proj./Ativ.: 0125000
Inativos e Pensionistas do Legislativo
Cat. Econ.: 31.90.01.00.0000
Aposentadorias, Reservas Remuneradas e Reformas
Fonte de Recursos: 01
TESOURO

Conta: 17

Crédito Orçamentário

Órgão: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Unidade Orçament.: 02.01

PODER LEGISLATIVO

Unidade Executora: 02.01.01

CÂMARA DE VEREADORES

Funcional: 010310001

PROCESSO LEGISLATIVO

Proj./Ativ.: 0125000

Inativos e Pensionistas do Legislativo

Cat. Econ.: 31.90.13.00.0000

Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01

TESOURO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JUNHO DE 2017.

ENG° JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 3.890, de 06 de julho de 2017

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano, com a finalidade de manter, em regime de cooperação mútua entre os convenentes, um programa de parceria na assistência médica, hospitalar oferecida à população, no

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano para fins de manter em regime de cooperação mútua entre os convenentes, um programa de parceria na assistência à saúde no campo da Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Os serviços conveniados compreendem a Assistência Médica à população da cidade de Cosmópolis para realização de consultas médicas, cirurgias, internações clínicas e procedimentos médicos e de outros profissionais e serviço de apoio de diagnose e terapia – SADT.

Art. 3º O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Cosmópolis a

assistência à saúde no campo da assistência médica hospitalar, mediante observância do Decreto Municipal nº 5.039 de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças.

Parágrafo único. O pagamento do objeto deste convênio poderá ser suspenso, se ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e nas demais obrigações exigidas no Decreto Municipal acima mencionado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos seguintes elementos econômicos: 10.301.0029.2033.01 e 10.302.0029.2148.05, provenientes de recursos próprios e ou repasses do Sistema Único de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º As obrigações da avença são aquelas descritas na Minuta de convênio anexa, parte integrante desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMÓPOLIS, 06 DE JULHO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1

TERMO DE CONVÊNIO N.º ____/17

Processo Administrativo n.º

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Comunitária

Objeto: CONVÊNIO para manter, em regime de cooperação mútua entre os CONVENENTES, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Cosmópolis.

CNES:

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP 13150-000, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ PIVATTO, portador do RG n.º 11.666.681-X SSP/SP e do CPF n.º 024.767.908-93, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, representada pelo SILVIO LUIS BACCARIN, portador do RG n.º 13.941.823-4, SSP/SP e do CPF n.º 029.120.388-47, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, representada por FÁBIO ANTÔNIO SÓRIA DA SILVA, portador do RG n.º 40.216.068-X, SSP/SP, e do CPF n.º 368.195.478-03, doravante denominado CONVENENTE e,

de outro, a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CAMPINAS - HOSPITAL SAMARITANO, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.593.523/0001-64, 44.593.523/0002-45 e 44.593.523/0003-26, sediada na Rua Engenheiro Monlevade, nº 206, Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-304, neste ato, representada, pelo presidente MAURO VILLA REAL, brasileiro, médico, união estável, inscrito no CPF/MF sob nº 098.265.718-81, portador da cédula de identidade nº 14.277.378 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Coronel Quirino, 350, apto 12, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13026-000, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de Cooperação Interinstitucional, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei nº 8.142/90; a Lei nº 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual nº 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM nº: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 5039, de 26 de abril de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os CONVENENTES, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica e hospitalar, oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Cosmópolis.

1.2. Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados através de seus respectivos Planos de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária anexos, que são partes integrantes deste CONVÊNIO, agrupados nas seguintes categorias:

1.2.1. ASSISTÊNCIA MÉDICA

A POPULAÇÃO DE COSMÓPOLIS: compreende as CONSULTAS MÉDICAS, CIRURGIAS, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS E SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA – SADT, definidos no Plano de Trabalho.

1.2.2. CONTRATO METAS concernente ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Cosmópolis a serem realizados pela CONVENIADA no estabelecimento de saúde cedido pela CONVENENTE, na Avenida Ester, 1.367, Centro, Cosmópolis/SP, conforme Decreto Municipal nº, e definições do Plano de Trabalho, visando à qualidade dos serviços prestados, resolutividade, integralidade, humanização, dentre outros. O mesmo será avaliado trimestralmente, com apresentação dos dados de cada mês de competência, desde que atendidos os pré-requisitos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

1.2.3. Este convênio está vinculado ao Programa de Fortalecimento das Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Ministério da Saúde, do qual a COVENIADA faz parte, nos termos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e portaria 535, de 8 de abril de 2014, oferecendo, desde já, ao SUS local, que se encontra em notória demanda reprimida, os serviços médicos hospitalares do Hospital Samaritano de Campinas, em

média e alta complexidade.

1.3. O presente CONVÊNIO busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valoriza a atenção integral dos usuários.

1.4. Os CONVENENTES poderão programar outros Planos de Trabalho, desde que acordados entre as partes e que não cause alteração do objeto do CONVÊNIO firmado.

1.5. Os CONVENENTES poderão programar, também, a realização de "mutirões", acordados através de Planos de Trabalho específicos.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente CONVÊNIO fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A CONVENIADA se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.695, de 23 de setembro de 1.994 e suas posteriores alterações, e, também, as normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.2. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza eletiva disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde/Cosmópolis, através deste CONVÊNIO, efetivar-se-á através dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde Comunitária;

2.1.3. Todas as internações, bem como as consultas ambulatoriais e demais procedimentos eletivos, realizadas pela CONVENIADA, deverão ser previamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária do CONVENENTE;

2.1.4. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos CONVENENTES em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

2.1.5. O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.6. As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde Comunitária;

2.1.7. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

2.1.8. É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária para atividades objeto deste CONVÊNIO, uma vez que todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente CONVÊNIO, não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à CONVENIADA, haverá a denúncia imediata do presente CONVÊNIO com a retenção do valor relativo à cobrança para o resarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o CONVENENTE deverá realizar a

remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

2.1.9. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

2.1.9.1. Será instituída Comissão Gestora do CONVÊNIO, formada por representantes do CONVENENTE, da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento da execução do objeto do CONVÊNIO;

2.1.9.2. Sem prejuízo das demais atribuições legais, a UAC da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária será responsável pela correta execução e prestação de contas do presente CONVÊNIO.

2.1.10. A Secretaria Municipal de Saúde Comunitária será auxiliada pela Comissão Gestora do CONVÊNIO.

2.2. A aquisição de produtos e a contratação de serviços pela entidade privada sem fins lucrativos, com recursos públicos repassados, deverá obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme determina o art. 9º do Decreto 16.215, de 12 de maio de 2008.

2.3. O objeto do CONVÊNIO será executado diretamente pela CONVENIADA.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1.1. Constituem atribuições dos CONVENENTES:

3.1.2. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem executadas;

3.1.3. Implementar, normatizar e manter em atividade regular a Comissão Gestora do CONVÊNIO;

3.1.4. Elaborar o fluxo dos usuários e encaminhamento para as atividades ora pactuadas;

3.2. Analisar comparativamente os dados referentes à APAC's, SADT's, FAA's e AIH's aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa.

3.2.1. São atribuições do CONVENENTE:

3.2.2. Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas;

3.2.3. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste CONVÊNIO e seus anexos;

3.2.4. Disponibilizar acesso aos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive capacitando os funcionários da CONVENIADA para a correta utilização deste serviço;

3.2.5. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

3.2.6. Nomear Comissão Gestora do CONVÊNIO, bem como indicar os seus membros, titulares e suplentes, que a

comporão;

3.2.7. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela CONVENIADA, no decorrer da execução do CONVÊNIO, pela Comissão Gestora do CONVÊNIO, Gerentes, auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados e emissão de relatórios de produção mensal, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo CONVENENTE;

3.2.8. Analisar mensalmente os dados referentes à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) comparativamente aos valores mensais repassados, bem como os dados referentes à produção, a fim de se observar o cumprimento das metas (físico/financeiras) pela CONVENIADA;

3.2.9. Provisionar, no ato da celebração deste CONVÊNIO, o valor a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes;

3.2.10. Repassar verbas pactuadas conforme cláusula quarta deste CONVÊNIO para operacionalização e manutenção dos objetos dos Planos de Trabalho anexos;

3.2.11. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA;

3.2.12. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.2.13. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.2.14. Implementar e avançar no Contrato de Metas, definido no Plano de Trabalho;

3.3. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento;

3.4. São atribuições da CONVENIADA:

3.4.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e nos seus respectivos Planos de Trabalho anexos;

3.4.2. Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

3.4.3. Indicar 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes para comporem a Comissão Gestora do CONVÊNIO e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente;

3.4.4. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.4.5. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la trimestralmente ou quando solicitado pelo CONVENENTE. Na aferição dos custos dos serviços da CONVENIADA deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gastos com pessoal;

3.4.6. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados e discriminados nos Planos de Trabalho anexos;

3.4.7. Nos casos em que a CONVENIADA não puder fornecer serviços necessários e imprescindíveis com os recursos disponibilizados a CONVENENTE concordar em fornecê-los sob sua gestão, a CONVENIADA deverá facilitar a ação ora exposta pela CONVENENTE.

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

3.4.8. Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, aprimorando-se neste sentido;

3.4.9. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao CONVENENTE, através da Unidade de Avaliação e Controle (UAC), cópia da justificativa da não realização;

3.4.10. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.4.11. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.4.12. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais;

3.4.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente;

3.4.14. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.4.15. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º da Lei 8080/90;

3.4.16. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.4.17. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;

3.4.18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.4.19. Apresentar mensalmente a Secretaria de Saúde, através do Gerente do

CONVÊNIO, comprovação de pagamento de Honorários aos seus profissionais e prestadores de serviços, assim como contratados.

3.4.20. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 e a Instrução n.º 02/2008;

3.4.21. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste CONVÊNIO, pela Comissão Gestora do CONVÊNIO, Gerentes, auditores da Unidade de Avaliação e Controle (UAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços pactuados;

3.4.22. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, bem como alterar fluxo, local e quantidade de procedimentos conveniados, sem prévia aprovação do CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho que integram o presente termo;

3.4.23. Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

3.4.24. Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente CONVÊNIO, que se fará através da Comissão Gestora do CONVÊNIO, em conformidade com o constante no Plano de Trabalho e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência, as bases de dados dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS), dentre outras;

3.4.24.1. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste CONVÊNIO no objeto pactuado;

3.4.25. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.4.26. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.4.27. Compromete-se a instalar e manter serviço de atendimento ao usuário (Ouvidoria) ativo, possibilitando pesquisa de satisfação com participação do usuário

na aplicação dos questionários, inclusive, comprometer-se a apresentar relatórios periódicos à Comissão Gestora do CONVÊNIO;

3.4.28. Em se tratando de serviço de internação, permitir, nos termos da legislação vigente, a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com direito a acomodação e alimentação, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e a Portaria n.º 830, de 24 de junho de 1999;

3.4.29. Em se tratando de serviço de internação, permitir a visita ao usuário internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, com horário de visitas de no mínimo 09 (nove) horas por dia nas unidades de internação, atingindo no mínimo 03 (três) períodos, exceto UTI que terá seu horário de visita firmado em protocolo específico, por um período mínimo de 02 (duas) horas;

3.4.30. Elaborar e implementar projeto de aprendizado do cuidado pelos familiares dos usuários, como Familiar Participante, a fim de que lhes sejam repassadas todas as informações relevantes sobre tratamento, reabilitação, prevenção e promoção dos agravos de seus familiares em todas as unidades assistenciais;

3.4.31. Estabelecer fluxo de informações sobre usuários de riscos atendidos para as Unidades Básicas de Saúde de referência, qualificando a contrareferência e garantindo a inserção adequada do usuário na Atenção Básica;

3.4.32. Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, sangue e hemoderivados, pactuados neste Instrumento, sendo que as exceções deverão ser justificadas e aprovadas previamente pelo CONVENENTE.

3.4.33. Fornecer sem restrições serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes, roupa de cama e banho, fraldas; alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados;

3.4.34. Elaborar e implantar mecanismos de Educação Permanente para profissionais da Rede de Serviços, oferecendo a eles oportunidades de acompanhamento de casos e reconhecimento de serviços, de modo a ampliar a resolubilidade de suas ações;

3.4.35. Participar de mecanismos de troca de experiências nas áreas de saúde com os demais hospitais e ambulatórios da região.

3.4.36. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, por meio da Unidade de Avaliação e Controle (UAC), os documentos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

3.4.36.1. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução do CONVÊNIO, pela Comissão Gestora do CONVÊNIO, através da Subcomissão de Custos, Gestores, auditores da Unidade de Avaliação e

Controle (UAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;

3.4.37. Manter as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA), (com exceção das fichas do SAID), e as fichas dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), bem como os prontuários dos pacientes à disposição da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária para avaliação e controle, respeitando determinações dos códigos de ética das categorias profissionais da saúde, devendo, quando solicitado, enviá-los ao CONVENENTE;

3.4.38. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, o arquivo médico, o arquivo de Fichas de Atendimento Ambulatorial e os arquivos de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, pelo prazo previsto em lei, e respeitando as determinações do Código de Ética das categorias dos profissionais de saúde;

3.4.39. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, principalmente aquelas concernentes às regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;

3.4.40. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço e a qualidade do atendimento;

3.4.41. A CONVENIADA deverá manter atualizada a CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999, GM nº: 988 de 27 de junho de 2005 e GM nº: 1.722, de 22 de setembro de 2005 e demais alterações;

3.4.42. Comunicar diariamente o número total de leitos disponíveis na Instituição à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária para fins de utilização, disciplinado por um protocolo operacional.

3.4.43. A CONVENIADA deverá encaminhar mensalmente relatório sobre todos os pacientes internados no mês, contendo: nome, endereço, diagnóstico e o número de dias de internação à Secretaria Municipal Saúde, visando implantação do Sistema de Vigilância de Risco do Município de Cosmópolis.

3.4.44. ACONVENIADACompromete-se a fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta, o "Relatório de Atendimento", contendo os seguintes dados:

- 3.4.44.1. Nome do paciente;
- 3.4.44.2. Localidade (Estado/Município);
- 3.4.44.3. Motivo da internação;
- 3.4.44.4. Data da internação;
- 3.4.44.5. Data da alta;
- 3.4.44.6. Tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- 3.4.44.7. O cabeçalho deste documento

deverá conter o seguinte esclarecimento: "ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".

3.4.45. O Relatório de Atendimento deverá ser realizado em duas 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao paciente e a segunda, com a devida assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, ou ainda de outro a seu rogo quando da impossibilidade deste, deverá ser arquivada em anexo ao prontuário do paciente pelo prazo previsto em lei.

3.4.46. A CONVENIADA se obriga a oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento e pactuados neste CONVÊNIO, bem como:

3.4.46.1. Disponibilizar atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos e necessários para cada área, incluindo as urgências e emergências.

3.4.46.2. Disponibilizar, ainda, o trabalho em Equipe Multiprofissional, com Projeto Terapêutico Singular e utilização de ferramentas como Prontuário Integrado, através dos serviços de assistência social, odontológicos, farmacêutica, enfermagem, nutrição, reabilitação bem como outros indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos pacientes.

3.4.47. Fornecer relatório, mensalmente, à Unidade de Avaliação e Controle (UAC), contendo os seguintes indicadores hospitalares:

3.4.47.1. Taxa de ocupação por bloco ou especialidade;

3.4.47.2. Taxa de ocupação global;

3.4.47.3. Total de pacientes internados no mês;

3.4.47.4. Número de paciente/dia por bloco ou especialidade;

3.4.47.5. Média de permanência por bloco ou especialidade;

3.4.47.6. Média de permanência global;

3.4.47.7. Giro por bloco ou especialidade;

3.4.47.8. Giro de leitos global;

3.4.47.9. Taxa de mortalidade hospitalar por especialidade;

3.4.47.10. Taxa de mortalidade global;

3.4.47.11. Resumo de óbitos ocorridos e providências adotadas.

3.5. Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos;

3.6. As internações e procedimentos ambulatoriais específicos deverão respeitar os fluxos estabelecidos pelos CONVENENTES.

3.7. A internação eletiva se condiciona à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo CONVENENTE ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH's).

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste CONVÊNIO correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP.

4.2. O valor total do presente CONVÊNIO, durante o período de vigência, 12 (doze)

meses, está estimado no montante financeiro de até R\$ (.....).

4.3. Ao ano, o montante estimado a ser repassado pelo CONVENENTE será de até R\$ (.....), sendo que ao mês, o valor encontra-se estimado em até R\$ (.....), sendo que estes valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com a produção. O repasse do valor mensal dar-se-á da seguinte forma:

4.3.1. Os valores referentes à ASSISTÊNCIA HOSPITALAR a serem realizadas no município de Cosmópolis ou em uma das Unidades da Conveniada corresponderão ao repasse mensal estimado em até no máximo R\$ 260.833,33, assim distribuídos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: UTI – ADULTO
TIPO DE CONTRATAÇÃO: Diárias globais
QUANTIDADE: 30
VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.500,00
VALOR MENSAL: R\$ 75.000,00
VALOR ANUAL: R\$ 900.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CLÍNICA MÉDICA
TIPO DE CONTRATAÇÃO: Pacientes por dia
QUANTIDADE: 7
VALOR UNITÁRIO: R\$ 500,00
VALOR MENSAL: R\$105.000,00
VALOR ANUAL: R\$ 1.260.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CIRURGIA ORTOPÉDICA
TIPO DE CONTRATAÇÃO: Cirurgias mês
QUANTIDADE: 15
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.500,00
VALOR MENSAL: R\$ 52.500,00
VALOR ANUAL: R\$ 630.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CIRURGIA GERAL
TIPO DE CONTRATAÇÃO: Cirurgias mês
QUANTIDADE: 5
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.000,00
VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00
VALOR ANUAL: R\$ 135.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
TIPO DE CONTRATAÇÃO: 24h
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR MENSAL:
VALOR ANUAL: R\$25.000,00

TOTAL: R\$ 3.130.000,00

Parágrafo Primeiro: As diárias globais referentes aos tópicos de UTI-Adulto e de Clínica Médica são compostos por diárias e taxas hospitalares; honorários medicos; exames diagnósticos complementares, tais como: tomografia, ressonância magnética, entre outros; sangue e hemoderivados; terapias como hemodiálise; e demais procedimentos necessários a boa prática da medicina.

Parágrafo Segundo: Quanto às cirurgias nas especialidades de ortopedia, cirurgia geral e ortopedia, no custo operacional estão incluídas todas as despesas referentes à taxas hospitalares; honorários medicos; materiais e medicamentos; e demais despesas necessárias à realização dos procedimentos, bem como o suporte de

unidade terapia intensiva.

Parágrafo Terceiro: Para perfeita execução dos serviços deste convênio o município realizará a cessão do espaço público utilizado pelo laboratório de análises clínicas anexo a unidade de urgência e emergência objeto do Convênio nº 001 de 1 de maio de 2017;

Parágrafo Quarto: Pela cessão do espaço público, a CONVENIADA irá oferecer gratuitamente aos municípios de Cosmópolis, como contrapartida, os seguintes procedimentos a serem realizados em suas unidades:

CONTRAPARTIDA PELA CESSÃO DO ESPAÇO: TOMOGRAFIA com ou sem contraste
QUANTIDADE MÊS: 30
VALOR UNITÁRIO: R\$ 500,00
VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00
VALOR ANUAL: R\$ 180.000,00

CONTRAPARTIDA PELA CESSÃO DO ESPAÇO: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA com ou sem contraste
QUANTIDADE MÊS: 5
VALOR UNITÁRIO: R\$ 750,00
VALOR MENSAL: R\$ 3.750,00
VALOR ANUAL: R\$ 45.000,00

CONTRAPARTIDA PELA CESSÃO DO ESPAÇO: CATETERISMO
QUANTIDADE MÊS: 5
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,00
VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00
VALOR ANUAL: R\$ 90.000,00

CONTRAPARTIDA PELA CESSÃO DO ESPAÇO: ANGIOPLASTIA
QUANTIDADE MÊS: 5
VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.500,00
VALOR MENSAL: R\$ 32.500,00
VALOR ANUAL: R\$ 390.000,00

TOTAL:
VALOR MENSAL: R\$ 58.750,00
VALOR ANUAL: R\$ 705.000,00

4.4. Os valores por produção definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro do correspondente Plano de Trabalho;

4.5. Para fins de aproveitamento da contrapartida oferecida, poderá a Secretaria de Saúde Comunitária a seu critério solicitar o aumento de um procedimento e a diminuição de outro, observando os limites máximos de recursos disponibilizados;

4.6. Caso os procedimentos oferecidos em contrapartida não sejam realizados no mesmo mês, permanecerá o saldo relativos a estes procedimentos acumulados para realização nos meses seguintes;

4.7. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, requeridas pelo CONVENENTE, justifiquem o referido pagamento;

4.8. Mensalmente o CONVENENTE repassará à CONVENIADA os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentação pela CONVENIADA, bem como do relatório conclusivo elaborado pelos Gerentes, de acordo com o documento aqui denominado "fatura-SUS";

4.9. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente CONVÊNIO, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município;

4.10. Quando os recursos financeiros descritos estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal. Neste caso, fica a CONVENIADA desobrigada, se no prazo de 03 (três) meses não houver o repasse, ao cumprimento dos serviços referentes a esses valores não repassados.

4.11. Em caso de interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste CONVÊNIO, seja tal relativa a ações trabalhistas, cíveis, penais, previdenciárias, dentre outras, deverá a CONVENIADA comunicar imediatamente e por escrito ao CONVENENTE que poderá, em casos específicos e após análise in concreto, efetuar a retenção dos valores relativos à condenação das quantias correspondentes no valor do repasse à CONVENIADA;

4.12. A CONVENIADA deverá aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO

QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária à CONVENIADA. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos subitens seguintes:

5.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Unidade de Avaliação e Controle – UAC – órgão da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, os documentos referentes às atividades objeto deste CONVÊNIO, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, com a descrição das ações e procedimentos executados, discriminando os custos e identificando os respectivos valores;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da CONVENIADA, atestando a sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso

financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento;

5.1.3. Para fins de comprovação da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIADA, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, acompanhado de carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa serão devolvidos à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

5.1.5. Somente será autorizado o repasse à CONVENIADA após a aprovação dos relatórios pela UAC.

SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As parcelas referentes ao objeto deste CONVÊNIO serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e após o primeiro repasse, no montante correspondente ao objeto executado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas, sem prejuízo da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária ou outros órgãos da Administração Públicas;

6.1.2. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde,

por intermédio da Comissão Gestora do CONVÊNIO e Gerentes e auditadas, pela Unidade de Avaliação e Controle (UAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONVÊNIO, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. O controle e avaliação da execução das metas do presente CONVÊNIO dar-se-á por intermédio dos órgãos competentes do SUS, pela Coordenadoria de Avaliação e Controle, pelos relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados pela Comissão Gestora do CONVÊNIO, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido;

7.1.2. O CONVENENTE poderá, na forma da lei e em casos específicos, realizar auditoria especializada na CONVENIADA;

7.1.3. Sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente CONVÊNIO;

7.1.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada previamente com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA;

7.1.5. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do CONVÊNIO não eximirá a CONVENIADA de suas plenas responsabilidades para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste CONVÊNIO;

7.1.6. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços prestados, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONVENENTE;

7.1.7. Sem prejuízo da denúncia imediata na hipótese de descumprimento dos subitens anteriores, as responsabilidades serão apuradas mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária será responsável pela correta execução e prestação de contas do presente CONVÊNIO.

7.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde Comunitária será auxiliada pela Comissão gestora do CONVÊNIO.

OITAVA - DA COMISSÃO GESTORA DO CONVÊNIO

8.1. A Comissão Gestora do CONVÊNIO será constituída, por ato específico do Gestor Municipal, publicada oficialmente pelo Município.

8.1.1. Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão Gestora do CONVÊNIO, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária do CONVENENTE, da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde.

8.1.1.1. O representante suplente deverá substituir o titular na sua ausência, sendo-lhe garantido o direito a voz e voto.

8.1.1.2. Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.

8.1.2. Compete a Comissão Gestora do CONVÊNIO:

8.1.2.1. Realizar o acompanhamento da execução do objeto do CONVÊNIO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

8.1.2.2. Aprovar os relatórios encaminhados pela CONVENIADA;

8.1.2.3. Analisar e propor alterações aos termos do CONVÊNIO;

8.1.2.4. Analisar e aprovar propostas para a realização dos projetos, programas ou ações objeto do CONVÊNIO;

8.1.2.5. Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o CONVÊNIO;

8.1.2.6. Elaborar relatórios de atividades dos projetos desenvolvidos, mensalmente ou quando solicitado por qualquer dos CONVENENTES;

8.1.2.7. Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, bem como as competências dos CONVENENTES e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados;

8.1.2.8. Emitir relatório mensal, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado à CONVENIADA, em função do nível de desempenho apurado no CONTRATO DE METAS, no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

8.1.3. A CONVENIADA, assim como o CONVENENTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão Gestora do CONVÊNIO, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.

8.1.4. A existência da Comissão Gestora do CONVÊNIO mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente CONVÊNIO vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo de convênio, para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, prorrogável nos termos da legislação vigente.

9.1.1. No ato de celebração do CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá provisionar o valor a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes, no caso de CONVÊNIO com vigência plurianual.

DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação dos Planos

de Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Os Planos de Trabalho são parte integrante do presente CONVÊNIO, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

12.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

12.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado total ou parcialmente por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa dias), quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1. Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONVENENTE;

13.1.2. Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONVENENTE ou outras esferas do Sistema Único de Saúde;

13.1.3. Não entrega de relatórios e documentos, pela CONVENIADA, nos prazos acordados;

13.1.4. Não observância dos fluxos estabelecidos pelos CONVENENTES;

13.1.5. Constatção, por procedimento administrativo, da cobrança indevida aos usuários por prestação de serviços ou procedimentos conveniados.

13.2. A denúncia do presente CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos CONVÊNIOS, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 90 (noventa) dias que deverá anteceder a denúncia.

13.2.1. O prazo estabelecido no caput será ampliado se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à saúde da população e o respectivo repasse financeiro.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Cosmópolis/SP para dirimir as questões deste CONVÊNIO porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no oficialmente pelo Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente CONVÊNIO ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cosmópolis/SP, 06 de julho de 2017.

JOSÉ PIVATTO

Prefeito de Cosmópolis

SILVIO LUIS BACCARIN

Secretário Municipal de Saúde

FÁBIO ANTONIO SÓRIA DA SILVA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

MAURO VILLA REAL

Associação Evangélica Beneficente de Campinas

Lei nº 3.891, de 06 de julho de 2017

“Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes, Áreas Verdes, Áreas de Proteção Permanente, estabelece seus objetivos, processos, suas espécies, limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes, Áreas Verdes e Áreas de Proteção Permanente no âmbito do Município de Cosmópolis-SP, com os seguintes objetivos, entre outros.

I - promover a participação de pessoas físicas e jurídicas sem distinção na manutenção, reforma e construção de praças públicas, de esportes, de áreas verdes e áreas de proteção permanente do Município de Cosmópolis, em conjunto com Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, de esportes, áreas verdes e áreas de proteção permanente entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças, de esportes, áreas verdes e áreas de proteção permanente pela população, por associações desportivas, de lazer, culturais e outras;

Art. 2º Os projetos de atividades que serão desenvolvidos no local das áreas verdes e de proteção permanente para os fins de adoção de que trata esta lei deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, a fim de que as mesmas não percam sua finalidade.

Art. 3º Podem participar do programa de que trata esta lei pessoas físicas e jurídicas sem distinção.

Art. 4º A parceria que trata esta Lei se dará mediante Termo de Colaboração entre o interessado em assumir a adoção e o

Poder Público Municipal.

Parágrafo único. No caso de entidades não constituídas legalmente o Termo de Cooperação será assinado por um dos seus representantes.

Art. 5º Os projetos a serem realizados pelos adotantes compreenderão entre outros:

I - conservação e manutenção da área adotada;

II - utilização da área adotada, conforme os termos desta lei.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização, reforma e construção de praças públicas, de esportes, áreas verdes e de proteção permanente que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização, reforma ou de construção de praças públicas, de esportes, áreas verdes e de proteção permanente, apresentados pelo adotante.

III - a fiscalização das obras e cumprimento do Termo de Colaboração celebrado.

Art. 7º A adoção que trata esta lei ocorrerá sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º Caberá ao adotante a responsabilidade:

I - a preservação e manutenção das praças públicas, de esportes, áreas verdes e de proteção permanente conforme estabelecido no Termo de Colaboração;

II - o desenvolvimento das ações que digam respeito a área adotada conforme estabelecido no projeto apresentado e aprovado.

Art. 9º O adotante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Colaboração, a afixar, na área adotada, placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme modelo e quantidade a serem estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O ônus em relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observando os critérios estabelecidos.

Art. 10. O Termo de Colaboração e adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 11. O Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 12. O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 06 DE JULHO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 5.063, de 06 de julho de 2017

“Convocação para a X Conferência Municipal de Assistência Social.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 14 de julho de 2017, tendo como tema central "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE JULHO DE 2017.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 5.064, de 07 de julho de 2017

"Dispõe sobre a inclusão de servidor à relação de nomeados pelo artigo 1º do Decreto nº 5.017, de 21 de fevereiro de 2017 para atuarem como pregoeiros oficiais."

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 5.017, de 21 de fevereiro de 2017, que nomeou membros para atuarem como pregoeiros oficiais nas licitações de pregões, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Cosmópolis, passa a vigorar acrescido do inciso V, incluindo, à relação dos nomeados, a seguinte servidora:

"Art. 1º -

I -

II -

III -

IV -

V - Claudia Alves de Lima Tieghi, portadora do RG 20.118.669 e do CPF/MF nº 137.700.728-63."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE JULHO DE 2017.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 5.065, de 12 de julho de 2017

"Nomeia Membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, e dá outras providências."

ENGº JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Cosmópolis, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.043, de 02 de maio de 2017:

I - TITULAR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: José Euclides Mortari – RG. 11.424.339, CPF: 719.010.278-72

Suplente: Gedalva Floriano de Lira – RG. 17.374.853-3, CPF: 068.847.628-70

II - ORGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Rogério Pissarra Scatena – RG. 14.833.477-5, CPF: 139.595.858-02

Suplente: Luis Cesar Andrade – RG. 15.311.898, CPF: 067.736.928-06

III - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Celso Evangelista Martins – RG. 13.941.955, CPF: 046.119.808-80

Suplente: José Roberto Baracat – RG. 17.762.379-2, CPF: 068.854.518-19

IV - USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Carlos Alberto Cavagnini – RG. 8.120.791-8, CPF: 719.094.608-00

Suplente: Benedito Aparecido Pereira – RG. 18.078.093-1, CPF: 083.882.008-52

V - ENTIDADES TÉCNICAS:

Titular: Jorge Elias Democh Neto – RG. 38.888.208-6, CPF: 394.465.656-34

Suplente: Nivaldo Cesar Evangelista – RG. 18.329.329-0, CPF: 115.178.718-32

VI - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Carlos Alexander de Campos – RG. 20.287.572-6, CPF: 313.347.868-01

Suplente: Wagner Gomes Soares – RG. 8.852.261, CPF: 777.551.205-97

VII - ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADOS AO SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Robson Alexandre Oliveira – RG: 33.686.646-9, CPF: 312.740.178-74

Suplente: Luana Tamarindo Mariano – RG. 40.983.642-4, CPF: 307.853.568-19

VIII - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE:

Titular: Celio Paschoal Correa – RG: 9.388.258-0, CPF: 865.831.158-91

Suplente: Fernando Aparecido Costa – RG: 18.126.397-X, CPF: 113.439.988-08

Parágrafo único - Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS será de 02 (dois) anos, a partir de 12 de julho de 2017, renovável por igual período.

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 4º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JULHO DE 2017.
ENGº JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Errata

Na Edição 2, de 19 de junho de 2017, pag. 2 referente a publicação do Anexo I, do Decreto nº 5.049, de 01 de junho de 2017, que trata do enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores desconsiderar o item 15 – Carla Andrea Lemos Pessuto pois saiu em duplicidade conforme verifica-se no item 1 do referido Anexo I.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

PINTOU LIMPEZA

Vem com a gente!
Faça parte do mutirão
de limpeza da nossa cidade.

Participe!



Secretaria de Saúde Comunitária

Comunicados de Deferimento - VISA

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 762/2015 Data de Protocolo: 20/08/2015

CEVS: 351280301-360-000006-0-4

Razão Social: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A

CNPJ/CPF: 61.186.888/0057-48

Endereço: RODOVIA PAULINIA A COSMÓPOLIS, SN KM 141 ITAPAVUSSU Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARIA EMÍLIA DOS SANTOS CUNHA CPF: 02485035881

Resp. Técnico: JEFFERSON MALEVICHI CPF: 32018764888

CBO: TÉCNICO EM QUÍMICA Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04.404.952 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/05/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de Responsabilidade Técnica, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS nº 04/2011.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Junho de 2017.

OBS.: republicado em razão de incorreções.

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 763/2015 Data de Protocolo: 20/08/2015

CEVS: 351280301-360-000006-0-4

Razão Social: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A

CNPJ/CPF: 61.186.888/0057-48

Endereço: RODOVIA PAULINIA A COSMÓPOLIS, SN KM 141 ITAPAVUSSU Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARIA EMÍLIA DOS SANTOS CUNHA CPF: 02485035881

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/05/2017, o(a) Cancelamento de solicitação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS nº 04/2011.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Junho de 2017.

OBS.: republicado em razão de incorreções.

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 421/2017 Data de Protocolo: 11/05/2017

CEVS: 351280301-851-000183-2-5

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Rua ANTONIO TAVANO, 46 SERICICULTURA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: SILVANA APARECIDA BATISTA BARACAT CPF: 14257152818

CBO: PEDAGOGA Conselho Prof.: N/A

No. Inscr.:356504 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 21/06/2017, o(a) Cadastro do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 441/2017 Data de Protocolo: 17/05/2017

CEVS: 351280301-561-000569-1-0 Data de Validade: 03/07/2018

Razão Social: REINALDO POZZOLINI RIBEIRO

CNPJ/CPF: 36412073809

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: REINALDO POZZOLINI RIBEIRO CPF: 36412073809

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 03/07/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 458/2017 Data de Protocolo: 17/05/2017

CEVS: 351280301-561-000569-1-0 Data de Validade: 03/07/2018

Razão Social: REINALDO POZZOLINI RIBEIRO

CNPJ/CPF: 36412073809

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: REINALDO POZZOLINI RIBEIRO CPF: 36412073809

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 03/07/2017, o(a) ampliação de atividade, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 460/2017 Data de Protocolo: 29/05/2017

CEVS: 351280301-561-000559-1-3 Data de Validade: 21/06/2018

Razão Social: PORTO SEGURO COMERCIO DE LANCHES - EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 18.157.483/0001-06

Endereço: Avenida DA SAUDADE, 32 LOJA 26 CHÁCARA HORIZONTE

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: PAULO ROBERTO CORSI CPF: 05407479800

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 21/06/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 372/2017 Data de Protocolo: 04/05/2017

CEVS: 351280301-561-000448-1-4 Data de Validade: 12/06/2018

Razão Social: FRANCISCO AMANCIO NETO-COSMOPOLIS - ME CNPJ/CPF: 69.233.302/0001-06

Endereço: RUA PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, 40 PARQUE ESTER Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: FRANCISCO AMANCIO NETO CPF: 02912055857

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 12/06/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 348/2017 Data de Protocolo: 26/04/2017

CEVS: 351280301-471-000086-1-3 Data de Validade: 21/06/2018

Razão Social: SUPERBERTON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 08.346.737/0002-53

Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, 2255 2277 RECANTO DOS COLIBRIS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: CARLOS ALBERTO BERTON CPF: 09664418854

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 21/06/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

9.Comunicado de DEFERIMENTO

referente à:

Protocolo: 354/2017 Data de Protocolo:

02/05/2017

CEVS: 351280301-562-000026-1-5 Data

de Validade: 21/06/2018

Razão Social: APM EE CELIO RODRIGUES ALVES

CNPJ/CPF: 51.926.616/0001-29

Endereço: Rua DOS SOROCABANOS, S/N JARDIM ANDORINHAS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MAIARASEIXAS MARRICHI TEIXEIRA COUTO CPF: 34258909807

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 21/06/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

10.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 355/2017 Data de Protocolo:

02/05/2017

CEVS: 351280301-562-000026-1-5 Data de Validade: 21/06/2018

Razão Social: APM EE CELIO RODRIGUES ALVES

CNPJ/CPF: 51.926.616/0001-29

Endereço: Rua DOS SOROCABANOS, S/N JARDIM ANDORINHAS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MAIARA S. MARRICHI TEIXEIRA COUTO CPF: 34258909807

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 21/06/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

11.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 375/2017 Data de Protocolo:

04/05/2017

CEVS: 351280301-471-000081-1-7 Data de Validade: 21/06/2018

Razão Social: MINI MERCADO BELA VISTA DE COSMÓP. E TRANSP. LTDA - ME

CNPJ/CPF: 59.367.441/0001-79

Endereço: Rua ADÃO MARTELLI, 49 BELA VISTA IV

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: IVANIA MORTARI DOS SANTOS CPF: 10202852814

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 21/06/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do estabelecimento, sendo que o(s)

responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

12.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 138/2017 Data de Protocolo:

23/02/2017

CEVS: 351280301-472-000112-1-5 Data

de Validade: 21/06/2018

Razão Social: ESMAIL PEREIRA DE CARVALHO - ME

CNPJ/CPF: 12.481.871/0001-53

Endereço: Avenida ESTER, 436 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ESMAIL PEREIRA DE CARVALHO CPF: 13597777848

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 21/06/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

13.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 362/2017 Data de Protocolo:

03/05/2017

CEVS: 351280301-472-000109-1-0 Data

de Validade: 13/06/2018

Razão Social: JOÃO ALBERTO SALA - ME

CNPJ/CPF: 57.300.378/0001-28

Endereço: RUA JOÃO ARANHA, 991

VILA JOSÉ KALIL AUN

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOÃO ALBERTO SALA CPF: 04749516856

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 13/06/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

14.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 363/2017 Data de Protocolo:

03/05/2017

CEVS: 351280301-472-000124-1-6 Data

de Validade: 13/06/2018

Razão Social: MARIA APARECIDA

CARVALHO BREDA - ME

CNPJ/CPF: 23.234.220/0001-85

Endereço: RUA CAMPINAS, 766 JD.

BELA VISTA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARIA APARECIDA CARVALHO BREDA CPF: 81100353887

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 13/06/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

15.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 222/2017 Data de Protocolo:

20/03/2017

CEVS: 351280301-472-000130-1-3 Data

de Validade: 21/06/2018

Razão Social: REGINA NAZARENA

BANIN CARRADAS 11925766837

CNPJ/CPF: 26.454.790/0001-79

Endereço: RUA DR ADHEMAR PEREIRA

DE BARROS, 289 JD. PLANALTO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: REGINA NAZARENA BANIN CARRADAS CPF: 11925766837

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 21/06/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

16.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 498/2017 Data de Protocolo:

13/06/2017

CEVS: 351280301-851-000010-2-3

Razão Social: FATIMA BATISTELA

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.432.575/0001-37

Endereço: RUA DR. CAMPOS SALLES,

177 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: FATIMA BATISTELA CPF: 02912049881

Resp. Técnico: FATIMA BATISTELA CPF: 02912049881

CBO: PEDAGOGA Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:171954 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 14/06/2017, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS nº 04/2011.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

17.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 500/2017 Data de Protocolo: 13/06/2017

CEVS: 351280301-561-000618-1-6

Razão Social: CELIO JOSE DA SILVA
27335532833

CNPJ/CPF: 23.819.647/0001-45

Endereço: RUA GUILHERMINA KOWALESKI, 137 PQ. DONA ESTER Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: CELIO JOSE DA SILVA
CPF: 27335532833

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 14/06/2017, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS nº 04/2011.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

18.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 343/2017 Data de Protocolo: 25/04/2017

CEVS: 351280301-561-000587-1-8 Data de Validade: 21/06/2018

Razão Social: WALDEMAR BORELLI

CNPJ/CPF: 29266882887

Endereço: Rua ATALIBA DE CARVALHO, 384 JD. BELA VISTA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: WALDEMAR BORELLI
CPF: 29266882887

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 21/06/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Julho de 2017.

19.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 295/2017 Data de Protocolo: 06/04/2017

CEVS: 351280301-464-000021-0-0

Razão Social: WOLFORD MEDICAL IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 27.071.995/0001-38

Endereço: RUA RAMOS DE AZEVEDO N° 278 SALA 808 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: APARECIDO VAGNER CUSTÓDIO JORGE CPF: 344065598-92

Resp.Técnico: HELTON BASSI FILIPPINI
CPF: 260140298-93

CBO: ENGº CIVIL Conselho Prof.: CREA No. Inscr.: 5061922187 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 19/04/2017, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação, caso na vistoria subsequente ao cadastramento provisório, for verificado que as condições exigidas no processo não foram cumpridas, contrariando as declarações do proprietário e do responsável técnico

pelo projeto, ficará indeferida a solicitação de cadastramento(Licença e Autorização de Funcionamento), e o estabelecimento sujeito às penalidades previstas na Legislação Sanitária.

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 24 de Abril de 2017.

20.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 258/2017 Data de Protocolo: 30/03/2017

CEVS: 351280301-561-000653-1-5 Data de Validade: 04/07/2018

Razão Social: THIAGO ALVES DE MORAES

CNPJ/CPF: 27651915810

Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 71 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: THIAGO ALVES DE MORAES CPF: 27651915810

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 04/07/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

21.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 462/2017 Data de Protocolo: 30/05/2017

CEVS: 351280301-863-000002-1-3 Data de Validade: 05/07/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Avenida ESTER, 1433 JARDIM DE FAVERI

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: DANIELA GUIDOTTI CAPELO CPF: 29805130835

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:27934 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 05/07/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento,

Baixa de responsabilidade técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

22.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 463/2017 Data de Protocolo: 30/05/2017

CEVS: 351280301-863-000002-1-3 Data de Validade: 05/07/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Avenida ESTER, 1433 JARDIM DE FAVERI

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: DANIELA GUIDOTTI CAPELO CPF: 29805130835

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:27934 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 05/07/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

23.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 469/2017 Data de Protocolo: 01/06/2017

CEVS: 351280301-872-000003-1-0 Data de Validade: 04/07/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Rua DR. RUI BARBOSA, 444 REAL CENTER

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: JOACYR SALLES BARROS CPF: 20402961820

CBO: PSIQUIATRA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:15181 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/07/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

24.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 470/2017 Data de Protocolo: 01/06/2017

CEVS: 351280301-872-000003-1-0 Data de Validade: 04/07/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Rua DR. RUI BARBOSA, 444 REAL CENTER

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA PORFÍRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851

CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA

Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:15181
UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS,

Defere, em 04/07/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

25.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 471/2017 Data de Protocolo: 01/06/2017

CEVS: 351280301-872-000003-1-0 Data de Validade: 04/07/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Rua DR. RUI BARBOSA, 444 REAL CENTER

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA PORFÍRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851

CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:15181 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/07/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

26.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 472/2017 Data de Protocolo: 01/06/2017

CEVS: 351280301-872-000003-1-0 Data de Validade: 04/07/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Rua DR. RUI BARBOSA, 444 REAL CENTER

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA PORFÍRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851

CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:15181 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/07/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

27.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 420/2017 Data de Protocolo: 11/05/2017

CEVS: 351280301-863-000287-1-1 Data de Validade: 04/07/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: RUA EURIDES DE GODOY, 338 Centro

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUSA CPF: 56241496549

CBO: CLÍNICA GERAL Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:107497 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/07/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017

28.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 450/2017 Data de Protocolo: 23/05/2017

CEVS: 351280301-863-000287-1-1 Data de Validade: 04/07/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: RUA EURIDES DE GODOY, 338 Centro

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA P. CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851

CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:15181 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/07/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

29.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 451/2017 Data de Protocolo: 23/05/2017

CEVS: 351280301-863-000287-1-1 Data de Validade: 04/07/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: RUA EURIDES DE GODOY, 338 Centro

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA P. CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851

CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA

Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:15181 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/07/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

30.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 452/2017 Data de Protocolo: 23/05/2017

CEVS: 351280301-863-000287-1-1 Data de Validade: 04/07/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: RUA EURIDES DE GODOY, 338 Centro

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA P. CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851

CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA

Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:15181 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/07/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 5 de Julho de 2017.

31.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 514/2017 Data de Protocolo: 22/06/2017

CEVS: 351280301-464-000014-1-4 Data de Validade: 06/07/2018

Razão Social: C.M.S. INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.493.897/0001-68

Endereço: Rua WILLIAN NEUMANN, 1134 VILA JOSÉ KALIL AUN
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCIO ALEXANDRE SOUZA OLIVA CPF: 12932820818

Resp. Técnico: JANSEN MARCHETTI FERREIRA CPF: 25960380803

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:43217 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 06/07/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 6 de Julho de 2017.

32.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 0512/2017 Data de Protocolo: 22/06/2017

CEVS: 351280301-464-000012-1-0 Data de Validade: 06/07/2018

Razão Social: C.M.S. INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.493.897/0001-68

Endereço: Rua WILLIAN NEUMANN, 1134 VILA JOSÉ KALIL AUN

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCIO ALEXANDRE SOUZA OLIVA CPF: 12932820818

Resp. Técnico: JANSEN MARCHETTI FERREIRACPF: 25960380803

CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:43217 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 06/07/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 6 de Julho de 2017.

33.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 513/2017 Data de Protocolo: 22/06/2017

CEVS: 351280301-464-000013-1-7 Data de Validade: 06/07/2018

Razão Social: C.M.S. INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.493.897/0001-68

Endereço: Rua WILLIAN NEUMANN, 1134 VILA JOSÉ KALIL AUN

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCIO ALEXANDRE SOUZA OLIVA CPF: 12932820818

Resp. Técnico: JANSEN MARCHETTI FERREIRA CPF: 25960380803

CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:43217 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO

DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 06/07/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 6 de Julho de 2017.

34.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 365/2017 Data de Protocolo: 03/05/2017

CEVS: 351280301-561-000099-1-1 Data de Validade: 20/06/2018

Razão Social: EMDS DE OLIVEIRA SORVETES - ME

CNPJ/CPF: 07.679.942/0001-97

Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, 1512 PQ.RESIDENCIAL ROSAMELIA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ELIZABETE MARINHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 91117356949

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 20/06/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 6 de Julho de 2017.

35.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 455/2017 Data de Protocolo: 23/05/2017

CEVS: 351280301-561-000659-1-9 Data de Validade: 03/07/2018

Razão Social: VANDERLEI DA SILVA

CNPJ/CPF: 15779691894

Endereço: SITIO CACHOEIRINHA NUCLEO CAMPOS SALLES

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: VANDERLEI DA SILVA CPF: 15779691894

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 03/07/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 11 de Julho de 2017.

36.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 328/2017 Data de Protocolo: 18/04/2017

CEVS: 351280301-561-000293-1-9 Data de Validade: 21/06/2018

Razão Social: NELSON TADAO

CNPJ/CPF: 82172803804

Endereço: Avenida MARGINAL, 1121

JARDIM DE FAVERI

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: NELSON TADAO CPF: 82172803804

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 21/06/2017, o(a) renovação de licença de funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 6 de Julho de 2017.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Secretaria de Negócios Jurídicos

Extrato de Contrato

MUNICIPIO: Municipio de Cosmópolis; PERMISSIONÁRIA: Associação dos Produtores Rurais do Município de Cosmópolis – Termo de Permissão de Uso; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; ASSINATURA: 08/06/2017; OBJETO: Permissão de Uso dos equipamentos de propriedade da Municipalidade, com as seguintes descrições: a) 01 Trator John Deere Mod. 5085E 4x4 2013, cadastrado sob o nº 38577; b) 01 Grade Aradora Piccin Mod. Gacr 14"x28"x6 mm, sob o nº 38578; Lei Municipal nº 3.483, de 08 de março de 2013 e Decreto nº 4.390, de 21 de maio de 2013.

Cosmópolis, 12 de julho de 2017.

Secretaria de Negócios Jurídicos

Secretaria de Saneamento Básico

Comunicado

O Presidente do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Cosmópolis, usando de suas atribuições, CONVOCA todos os membros (titulares e suplentes) do CRCS nomeado através do Decreto nº 5.065, de 12 de julho de 2017, para participar da 1ª Reunião Ordinária do CRCS, a ser realizada no dia 25 de julho de 2017, às 15:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis-SP, que terá a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Abertura;
- 2) Apresentação do Conselho de Regulação e Controle Social;
- 3) Apresentação do Parecer Consolidado;

4) Apreciação da proposta e do conteúdo do Parecer Consolidado;

5) Outros Assuntos

Contamos com a presença e participação de todos.

Cosmópolis, 13 de julho de 2017.

José Euclides Mortari

Presidente do CRCS

Câmara Municipal

Resumo dos trabalhos da 9ª Sessão Extraordinária do ano de 2017

RESUMO DOS TRABALHOS DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2017, REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2017, ÀS 16 HORAS, QUARTA-FEIRA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato Muniz.

Vereadores: Dr. Eugênio e Renato Trevenzolli

Leitura da Mensagem Espiritual.

Chamada dos Senhores Vereadores.

Leitura e votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária do ano de 2017 – aprovada pela unanimidade dos presentes.

Leitura do Ofício nº 1196/2017, de autoria do Poder Executivo, convocando sessão extraordinária.

Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 54/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano, com a finalidade de manter, em regime de cooperação mútua entre os convenentes, um programa de parceria na assistência médica, hospitalar oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 55/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes, Áreas Verdes, Áreas de Proteção Permanente, estabelece seus objetivos, processos, suas espécies, limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO,
05 DE JULHO DE 2017.
ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE**

Comunicado

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica, de acordo com o Artigo 362 do Regimento Interno, que recebeu do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Processo TC-2140/026/15.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
10 JULHO DE 2017.**

**ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE**

Comunicado

Comunicamos aos municípios Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de junho de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
03 DE JULHO DE 2017.**



Programação de Julho

Toda Sexta-feira tem cinema em Cosmópolis!

07/07	Os Xeretas	PONTOS MIS
14/07	A História do Rock Brasileiro	Um filme diferente toda semana
21/07	Sessão Especial do Festival de Inverno	às 19h30
28/07	Antes do Amanhecer	Entrada Grátis

REALIZAÇÃO

PARCEIROS

SECRETARIA DE CULTURA

COSMÓPOLIS CIDADE PARTICIPATIVA

PARCELE SUAS DÍVIDAS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E GANHE DESCONTOS EM MULTAS E JUROS!

As dívidas até 31 de dezembro de 2016 podem ser negociadas para pagamento em até seis anos (72 parcelas).

Confira os principais pontos do Programa de Parcelamento Incentivado:

- ✓ Pagamentos à vista ganham 100% de desconto em multas e juros.
- ✓ Parcelamentos anteriores podem ser renegociados.
- ✓ Parcada mínima de R\$ 30,00.

Tabela de descontos

PARCELAS	REDUÇÃO NA MULTA	REDUÇÃO NOS JUROS
Até 2 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 03 e 12 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor
Entre 13 e 24 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 25 e 36 parcelas	40% de redução no valor	40% de redução no valor
Entre 37 e 48 parcelas	20% de redução no valor	20% de redução no valor
Entre 49 e 60 parcelas	05% de redução no valor	05% de redução no valor
Entre 61 e 72 parcelas	00% de redução no valor	00% de redução no valor

Para mais informações procure o Departamento de Água e Esgoto!

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS | **DAE COSMOPOLIS-SP** | **(19) 3812-8010**
R. Dr. Campos Sales, 317, Centro - 13150-000

Dia 13 Quinta-feira 16h Oficina de Pandeiro Inscrições em (19) 3812-3101
20h Apresentação Duo Vip Duo de música instrumental brasileira Local: Auditório XV de Outubro

Dia 14 Sexta-feira 19h30 Sessão de Cinema: Pontos MIS Em comemoração ao Dia do Rock Filme: História do Rock Brasileiro Local: Auditório XV de Outubro

Dia 15 Sábado Dia do Rock 18h30 Banda Pinheads 19h Banda Crosswalk 20h30 Banda THE BAD MOON RIDERS CREEDENCE TRIBUTE AND CLASSIC ROCK Local: Praça do Rodrigo

Dia 16 Domingo A partir das 15h #Nolhodarua Exibição de documentário #Nolhodarua + Artistas de Rua + Graffiti + Bate-papo + Tecido Acrobático + Hip Hop + Batalhas de Mc's Local: Praça do Rodrigo

Dias 17, 18 e 19 Segunda-feira, Terça-feira, Quarta-feira Sessão de Cinema: Filmes Infantis Dia 17: Filme 1 Dia 18: Filme 2 Dia 19: Filme 3 Local: Praça do Rodrigo, Predinhos do Meio Ceu, Minha Vida, Feira Noturna

Dia 20 Quinta-feira 16h, 18h, 20h Cia Teatro SIA SANTA Espetáculo: Meu Pequeno Príncipe Local: Auditório XV de Outubro

Dia 21 Sexta-feira 19h30 Sessão de Cinema: Filmes Infantis Um animação cheia de emoções Local: Auditório XV de Outubro

Dia 22 Sábado Teatro de Bonecos + Ônibus Biblioteca Espetáculo: "As Pelejas de Severino em Busca do Boi Suvaco" Local: Escola Prolar

Dia 23 Domingo 19h Banda Municipal Encerramento do Festival com a Banda Municipal "Maestro Gaspar Ricardo Sarti" Local: Auditório XV de Outubro

FESTIVAL CULTURAL DE INVERNO DE COSMÓPOLIS 2017

Programação Completa

de 13 a 23 de Julho

Todos com ENTRADA GRATUITA!

Durante Todo o Festival:

Exposição "África em Nós"

no Hall do Auditório XV de Outubro

REALIZAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA

COSMÓPOLIS CIDADE PARTICIPATIVA